LEI Nº 1058 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

"Dispõe sobre a concessão de Utilidade Pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a entidade **"INSTITUTO DE PESQUISAS HISTÓRICAS E DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA BAIXADA FLUMINENSE"**, de fins filantrópicos, com endereço à Av. Castelo Branco, n.º 01, Loja B, Parque Tietê, São João de Meriti – RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 22 de fevereiro de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO